



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



CONTRATO Nº 006/2020 - AL/AP
PROCESSO Nº 0046/2020 – GABCIV - AL/AP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA YARED MOURA LTDA-ME, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GPL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ – AL/AP, CNPJ nº 34.868.927/0001-60, com sede na Av. Fab, S/N, Bairro Central – CEP 68.901-005, em Macapá, Estado do Amapá, doravante denominada **CONTRATANTE**, por meio de sua Diretoria de Administração, neste ato representado por seu Diretor de Administração, **Sr. CEZAR SOUZA DE MELO**, portador do CPF nº. 126.262.102-00, e RG nº 87824-SSP/AP. Residente e domiciliado nesta Capital e a Empresa **YARED MOURA LTDA - ME**, CNPJ nº 14.419.508/0001-33, com sede na Rua Mato Grosso, Nº 497, Bairro: Pacoval, CEP: 68.908-350, Cidade Macapá/AP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.^(a) **Jorge Alberto Yared Moura**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 256590 2º via, DICC/AP, e do CPF nº 647.116.092-53, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações c/c Decreto nº9.412/2018;

Dispensa de Licitação

- Justificativa nº 007/2020-CPL-AL/AP.

Processo Administrativo nº 0046/2020 - GABCIV-AL/AP.

Parecer nº: 044/2020-PROGER - AL/AP

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Recarga de Botijão de Gás GLP 13KG: Gás Liquefeito de Petróleo para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, conforme quantitativo e especificações técnicas descrita Termo de Referência.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTDE | UND | VALOR MEDIO UNITÁRIO | VALOR MÉDIO TOTAL |
|------|--|------|------|----------------------|-------------------|
| 01 | Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP acondicionado em botija de 13kg (de cozinha) dispositivo de segurança, plugue fusível padrão de válvula conforme norma ABNT. Troca de acordo com a necessidade | 72 | Und. | R\$ 88,00 | R\$6.336,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA::

4.1. Os produtos deverão ser entregues nos endereços relacionados abaixo, conforme requisitado no PEDIDO DE COMPRA/REQUISIÇÃO emitido pela chefe da Divisão de Serviços Gerais, ou na falta ou ausência deste, por servidor devidamente nomeado para tal ato através de portaria.

a) Prédio Sede da ALAP (Presidência, Legislativo e Plenário) - Av. Fab, nº 14, Bairro Centro – Macapá – AP CEP 68900-073

b) Anexo I da ALAP (Administrativo, Jurídico e Financeiro) - Rua Santos Dumont, nº 2089, Bairro Buritizal -Macapá - AP CEP 68901-270

c) Anexo II da ALAP (Almoxarifado e Transporte) - Av. Padre Júlio Maria Lombard, nº 2800, Bairro Santa Rita – Macapá – AP CEP 68901-283

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para entrega dos materiais será de 01 (um) dia, e deverá ser realizado através de e-mail institucional com o envio da Requisição, sendo prorrogáveis por igual período mediante solicitação prévia da empresa e aceitação do Solicitante.

5.1.1. Excepcionalmente, por telefone com a entrega da Requisição no ato da entrega do material ao fornecedor ou transportador por ele contratado;

5.2. Os materiais serão aceitos nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

5.2.1. Provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo responsável designado por prédio, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes no Termo de Referência;

5.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízos da aplicação das penalidades;

5.3. Definitivamente no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento provisório, após verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação pelo setor técnico requisitante e pelo responsável da Divisão de Serviços Gerais mediante termo circunstanciado.

5.4. O recebimento será feito mediante apresentação do PEDIDO DE COMPRA/REQUISIÇÃO expedido pelo setor competente desta instituição, e o servidor responsável



pelo recebimento assinará o recebimento na mesma via, atestando o recebimento, com data da entrega;

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.6. O recebimento provisório de definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.7. Estando em conformidade com a requisição, será feita a atestação com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor ou fiscal previamente designado pela Administração para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO:

6.1. A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá pagará à CONTRATADA, o valor Global de **R\$ 6.336,00** (seis mil, trezentos e trinta e seis reais), inclusos todas as despesas que resultem no custo do fornecimento do produto, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e qualquer outras despesas, que incidirem no fornecimento dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Entregar os materiais no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço;

7.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.3. Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos.

7.4. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os produtos contratados.

7.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão e Termo de Referência, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

7.6. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade da entrega dos produtos.

7.7. A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

7.8. A contratada deverá estar enquadrada nas condições exigidas pela portaria 47 de 24/03/99 - ANP, NPR 14024 da ABNT.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos materiais recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação e de acordo com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência;



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- 8.2. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido.
- 8.3. Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- 8.4. Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- 8.5. Fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- 8.6. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.7. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material.
- 8.8. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através do(a) chefe da Divisão de Serviços Gerais ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização das entregas.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. A Diretoria de administração fará a designação de servidor que será responsável pelo acompanhamento da execução e fiscalização do contrato e, igualmente, pelo recebimento e atesto das faturas/Notas Fiscais;
- 9.2. A fiscalização de execução do contrato será exercida pelo chefe da Divisão de Serviços Gerais, na falta deste, por servidor devidamente nomeado para tal ato, através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Assembleia Legislativa;
- 9.3. O fornecimento e execução do objeto, do padrão de qualidade ora contratado será realizado pela Divisão de Serviços Gerais, que poderá solicitar a Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins, a notificação, caso julgue necessário, à qual a contratada deverá prestar informações caso haja qualquer situação superveniente que prejudique a execução do contrato;
- 5.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.
- 5.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.6. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Assembleia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no exercício de 2020, e alocados a conta de recursos previstos no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá no programa de trabalho 01101.0050.2564.01.122 - Coordenação e Apoio das Ações Administrativas e Financeiras, Aquisição de Equipamento: Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo, Subelemento: 3390.30.04.00 – Gás e outros materiais engarrafados;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data do aceite, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura;

11.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado por meio de ordem bancária de crédito ou depósito direto em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;

11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou a data do depósito efetuado direto em conta corrente indicada pela CONTRATADA;

11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

11.5. O pagamento será autorizado somente após o aceite definitivo da fiscalização.

11.6. Nota Fiscal/Fatura, deverá estar acompanhada:

b) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

c) Certidão de regularidade com o FGTS;

d) Certidão (conjunta) Negativa de Débito Federal;

e) Certidão Negativa de Débito Municipal;

11.7. Atendidas essas exigências e havendo a aceitação/atesto dos produtos pelo servidor responsável, significando esse ato a liquidação da despesa, a fatura será encaminhada, de imediato, ao Departamento de Apoio Administrativo para confirmação e dali, estando tudo em ordem, à autoridade competente para autorização de pagamento, e após à Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, por meio de ordem bancária, contados da data do aceite.

11.8. O fiscal do contrato deverá promover a aceitação/atesto dos produtos num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, salvo se essa medida estiver na dependência de providência a ser sanada pela **CONTRATADA**.

11.9. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Contrato e no Termo de Referência, ou, ainda, sem a observância das formalidades legais pertinentes, o pagamento ficará na dependência de correção das inconsistências pela **CONTRATADA**, não configurando essa hipótese atraso no pagamento motivado pela **CONTRATANTE**.

11.10. Também não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade que lhe tenha sido regularmente imposta ou de inadimplência contratual e recolhimento dos respectivos encargos sociais;

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA:

12.1. O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos previstos no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

12.2. O encerramento do contrato, não isenta o contratado das responsabilidades.

12.3. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de mercado, inclusive de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

12.4. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual será submetido à aprovação da Procuradoria Geral da AL/AP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na legislação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES:

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Não mantiver a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.3. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1 (um) dia;

15.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



15.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO:

16.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, observado o contraditório, a ampla defesa e o reconhecimento dos direitos da administração de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, mediante notificação escrita, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento - AR, sem prejuízo das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

17.1. Do Reajuste

17.1.1. Quando da solicitação da REAJUSTE para fazer jus a variação de **custos decorrente do mercado**, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, neste caso o INPC acumulado no período, na falta deste tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

17.1.2. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

17.1.3. Os reajustes, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

17.1.4. O prazo referido item 17.1.2 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

17.1.5. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

17.1.6. Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

17.1.7. Os novos valores contratuais decorrentes de reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de preços em que o próprio fato gerador, na forma de acordo ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.

17.1.8. Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença por ventura existente.

17.1.9. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Da Revisão:

17.2.1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

17.2.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

17.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice



definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.3. Do Aumento ou Supressão:

17.3.1. No interesse da Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO:

18.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666/93 especificamente ao disposto no artigo 58.

19.2. Integrarão o presente Contrato as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da LICITANTE CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO:


O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Macapá/AP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2020.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
CEZAR SOUZA DE MELO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO/AL-AP
CONTRATANTE



YARED MOURA LTDA
JORGE ALBERTO YARED MOURA
Sócio Administrador
CONTRATADA



100

[Faint, illegible handwritten text]